



Editorial

Nesta edição

Em tempos em que assistimos à distensão do entretencimento social e à perda do sentido de coesão social, a recuperação da capacidade do diálogo e do entendimento se torna imperioso e urgente, sobretudo no âmbito do Direito e da Jurisdição. Para que o processo não seja fator de reprodução da hostilidade que predomina como comportamento individual e coletivo, os tribunais devem disponibilizar formas dialogais e consensuais para a solução dos conflitos, preferenciais ao próprio processo, como dispõe a norma fundamental do art. 3º §3º do CPC.

Para tanto, magistrados e servidores, além dos demais profissionais do Direito, devem receber formação adequada em métodos consensuais, para que além do processo, sejam agentes de difusão de uma cultura de autonomia individual e de paz social.

TJ-RJ cria regime especial de renegociação para empresas atingidas pela Covid-19

O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro criou, nesta segunda-feira (22/6), o Regime Especial de Tratamento de Conflitos Relativos à Recuperação Empresarial e Falência (RER). A medida visa disponibilizar a mediação nos processos judiciais e extrajudiciais nas disputas empresariais voltadas à renegociação prévia, à recuperação empresarial, judicial e extrajudicial e à falência das empresas atingidas pelo impacto da epidemia da Covid-19.

O RER vai organizar e uniformizar os procedimentos de recuperação encaminhados ao Poder Judiciário em razão do volume de disputas envolvendo contratos empresariais e demandas societárias diretamente relacionados à epidemia. É voltado a empresários, companhias e demais agentes econômicos envolvidos em negócios jurídicos relacionados à produção e circulação de bens e serviços. A implantação do regime especial segue a Recomendação 58/2019 do Conselho Nacional de Justiça, para que os magistrados responsáveis pelos processos de recuperação empresarial e falências promovam, sempre que possível, o uso da mediação.

FONTE: CONJUR 23/06 e Assessoria TJRJ

Nesta edição

TJRJ cria regime especial de renegociação para empresas atingidas pela Covid-19. P.1

Decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo defere a recuperação judicial de empresa e nomeia mediadora. P.2

Divórcio Online - Centros de Conciliação do TJMA registram aumento na procura por sessões de divórcio durante a pandemia. P.3

Fique de olho e Ação em Destaque. P.3

Filme da semana P.4

A advogada **Samantha Mendes Longo**, sócia do Wald, Antunes, Vita Longo e Blattner Advogados, elogiou a ação do TJ-RJ. "Muito importante essa iniciativa do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, que, na esteira do que já havia feito o TJ-PR, acaba de criar um espaço dedicado à solução dos conflitos entre agentes econômicos devedores e seus credores. Incentivar o diálogo e a negociação pré-processual é fundamental nos dias de hoje, tanto para salvar empresas e empregos como para alcançarmos a necessária desjudicialização e pacificação social. O Regime Especial de Tratamento de Conflitos Relativos à Recuperação Empresarial e Falência é diferenciado e certamente trará bons resultados ao setor", afirma.

O desembargador do TJ-RJ **César Cury**, presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (Nupemec), explica que o sistema reduzirá a judicialização.

"O Regime Extraordinário de Recuperação de Agentes Econômicos, instituído pelo Núcleo de Mediação do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, tem por objetivo proporcionar às empresas condições adequadas para a solução negociada de suas dificuldades, em ambiente extraprocessual, evitando com isso os efeitos da judicialização e a intermitência procedimental, incompatíveis com o momento atual".



A Dra. Maria Cristina de Brito Lima assumiu a coordenação adjunta do CEJUSC Capital, juntamente com o Dr. Gilberto de Mello Nogueira Abdelhay Jr.

A magistrada está à frente da 6ª Vara Empresarial e colabora com o NUPEMEC no projeto de Regime Especial de Tratamento de Conflitos Relativos à Recuperação Empresarial e Falência (RER).



Na decisão o magistrado ressaltou:

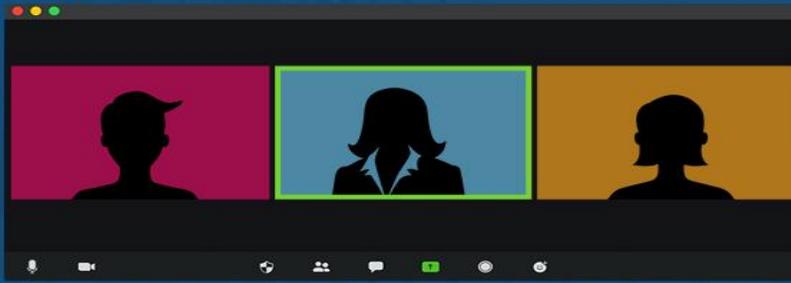
A releitura do princípio do acesso à Justiça pelos Tribunais Superiores foi acompanhada de modificações legislativas recentes (CPC e Lei 13.140/2015) que enfatizaram a necessidade de solução adequada aos conflitos, não só pelo Poder Judiciário, mas também com o apoio da mediação e da conciliação. Nos termos do artigo 3º, “§ 2º do CPC: “§ 2º O Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos. § 3º A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados pelos juízes, advogados, defensores e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial” Embora o conciliador e o mediador possam ser atores relevantes na cena conflituosa, é importante ressaltar que a valorização da autonomia privada na solução da crise econômico-financeira é o modelo adotado desde 2005 pela Lei 11.101. Aos diretamente afetados pela crise foi atribuído o papel de decidir acerca da melhor forma de superar a crise, após uma negociação dos credores com o devedor, que resultará na aprovação ou rejeição do plano de recuperação.

“Havendo interesses múltiplos em um processo de recuperação judicial, como o dos empregados, dos fornecedores, dos bancos, do Fisco, do Poder Público, é importante introduzir a mediação desde logo no processo, a fim de seja capaz de oferecer soluções adequadas a todos os interessados, com rapidez e economia de custos.”

Decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo defere a recuperação judicial de empresa e nomeia mediadora

Porém, e aqui impõe-se a releitura do direito de acesso à Justiça no direito das empresas em crise, é preciso que o devedor demonstre ter iniciado tratativas extrajudiciais com seus credores, envidado esforços na negociação, realizado propostas razoáveis, e, além disso, que as medidas adotadas não tenham se mostrado suficientes para a negociação avançar e resultar em acordo que permita a superação da crise. É preciso atribuir-lhe o ônus de demonstrar, com documentos que acompanham a petição inicial, que necessita da proteção judicial para concluir o processo negociado de solução da crise, já iniciado extrajudicialmente. Ademais, como a Lei 11.101/2005 oferece ao devedor mecanismo muito mais rápido e barato, e, portanto, mais eficiente para a solução da crise, cabe ao devedor igualmente demonstrar que o seu recurso à recuperação judicial se deve à impossibilidade de utilizar a recuperação extrajudicial. Essa modalidade de recuperação tem sido pouco utilizada, porém é um instrumento que pode oferecer segurança aos agentes econômicos.

Em outro ponto da sentença destaca-se: Como enuncia o art. 3º., parágrafo 3º. do CPC, não há apenas um dever ético do advogado em estimular a solução consensual dos conflitos por meio da efetiva negociação do devedor com seus credores antes do ingresso em juízo -, mas uma imposição legal. Estímulo à solução consensual mais rápida, menos custosa e mais eficiente (primeiro a negociação privada, depois a recuperação extrajudicial, e somente como último recurso a recuperação judicial) é dever de todos os que atuam na solução das crises empresariais.



Divórcio Online - Centros de Conciliação do TJMA registram aumento na procura por sessões de divórcio durante a pandemia

Durante o período de isolamento social por conta da pandemia, a procura por sessões virtuais de conciliação junto aos Centros de Solução de Conflitos da Justiça maranhense, especialmente as relativas a divórcios, tem crescido de forma bastante expressiva, seguindo uma tendência nacional.

De acordo com levantamento feito pelo Google Brasil, entre os dias 13 e 29 de abril deste ano, houve um aumento vertiginoso de quase 10.000% na busca pelo termo “divórcio online gratuito”. Na pesquisa, que abrange todo o país, a pergunta “como dar entrada em um divórcio” registrou crescimento de 82%.

Segundo o presidente do Núcleo de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Maranhão (Nupemec-TJMA), desembargador José Luiz Almeida, “o fato reflete uma adequação emergencial na fase de isolamento social, que poderá se tornar uma rotina para a população, em relação ao que os estudiosos chamam de “novo normal”, com a incorporação definitiva das práticas vividas durante a pandemia, dentre elas, as sessões virtuais de conciliação”, frisou.

O coordenador do Nupemec do TJMA, juiz Alexandre Abreu, ressalta que tanto a procura por sessões de divórcio, por videoconferência, nos Centros de Solução de Conflitos do Maranhão, quanto o índice de acordos na área têm crescido diariamente.

“Como coordenador do 1º Centro de Conciliação de São Luís, tenho recebido inúmeros pedidos de audiência por intermédio de advogados e defensores, mas muitos são feitos pelas próprias partes residentes em São Luís, no interior do Maranhão, em outros estados, e até em outros países, como já experimentamos, recentemente, em sessão promovida pelo 1º Centro de Família”, frisou.

Fonte: Portal TJMA

Ação em destaque

As Câmaras Privadas credenciadas junto ao TJRJ contam com um quadro de mediadores judiciais e os acordos realizados podem ser homologados pelo juiz coordenador do CEJUSC



As Câmaras Privadas de Mediação credenciadas junto ao TJRJ aderiram ao projeto desenvolvido pelo NUPEMEC para atuar de forma gratuita durante o período de vigência do regime especial em razão da pandemia de Covid-19, recebendo solicitações de mediação pré-processual enviadas pelo Portal do TJRJ, e demandas já ajuizadas das varas de família e empresariais. Já foram em caminhada

180 mediações! Parabéns!!!

A relação das Câmaras Privadas credenciadas junto ao TJRJ pode ser acessada no Portal do TJRJ pelo link: <http://www.tjrj.jus.br/web/guest/institucional/mediacao/camara-privada-cadastrada>

Webinar | I Fórum sobre Direito e Tecnologia - 2020 | Inteligência artificial aplicada à gestão dos conflitos no âmbito do Poder Judiciário

29/06/2020 – 02/07/2020 - 14:30 - 16:00 GMT-3

A Fundação Getúlio Vargas, por meio do **Centro de Inovação, Administração e Pesquisa do Judiciário (CIAPJ/FGV)**, realiza o **1º Fórum sobre Direito e Tecnologia**, nos dias 29 de junho e 2 de julho. Esses webinars propõem debates acerca do tema **Inteligência artificial aplicada à gestão dos conflitos no âmbito do Poder Judiciário**. A questão da eficiência da Justiça passa pela ideia de gestão e uso de ferramentas tecnológicas, em especial da “inteligência artificial”, que se destacou nos últimos anos no Poder Judiciário. Esse cenário é objeto de pesquisas desenvolvidas pelo Centro do Judiciário da FGV, sob a coordenação do Ministro Luis Felipe Salomão, que têm como missão identificar, entender, sistematizar, desenvolver e aprimorar soluções voltadas ao aperfeiçoamento da justiça.

Inscrições:

<https://evento.fgv.br/iforumdireitoetecnologia/>

Filme da Semana

Hoje a dica vem do cinema japonês, do consagrado diretor Hirokazu Kore-eda: Pais e Filhos, que data de 2013, premiado no Festival de Cannes. O filme é maravilhoso, e aborda um tema universal, que são as relações familiares.

Ryota é um executivo japonês que vive para o trabalho. Arquiteto de renome, ele é casado com a doce Midori, e juntos criam o menino Keita, que tem seis anos, em um apartamento cercado de conforto. O conceito do que seria um bom pai para Ryota, é muito mais relacionado ao oferecimento de uma educação rígida e de qualidade, e de toda a estrutura material necessária ao seu desenvolvimento. Preste atenção, logo no início do filme, no trecho em que o pequeno Keita participa de um processo seletivo para uma escola de alto nível. Ele chega a inventar uma fictícia ida ao Parque com o Pai, para soltar pipa, com a finalidade de mostrar a perfeição da Família, garantindo a sua aprovação na concorrida seleção. Fica evidente na história, que a relação com a mãe é cercada de carinho, mas não há muita intimidade entre Pai e Filho.

A vida caminhava tranquila, dentro desta forma preconcebida pela Família do que seriam os respectivos papéis de cada um. Nada poderia dar errado na educação do pequeno Keita seguindo esse roteiro preestabelecido, tão cercado de rigidez. Até que um dia Midori recebe um telefonema do hospital onde Keita havia nascido, e os Pais são comunicados de que teria havido uma troca de bebês na maternidade: Keita na verdade não seria filho biológico do casal. O que fazer com uma notícia como essa? Como lidar com estes novos sentimentos?

A direção do hospital, de forma bem simplista, sugere que a troca das crianças seria o melhor a fazer em um caso como aquele. Cada uma retomaria para sua Família biológica. O vínculo sanguíneo é muito importante nesses casos, afirmam....

A partir deste momento da narrativa, passamos então a conhecer também a Família de Ryused, o outro menino desta história, cujo poder aquisitivo é bem inferior ao da Família de Keita. Ryused tem dois outros irmãos, ao contrário de Keita, que é filho único. Fica muito nítida a diferença que existe entre aquelas duas famílias, forçadas a estabelecer uma convivência, a fim de decidirem juntas a melhor forma de resolver o "problema". Yudai que fora responsável pela criação de Ryused até então, é pouco intelectualizado, mas bem mais amoroso, amável e participativo na dinâmica familiar, o que acaba por encantar Keita. Ryota por sua vez, olha a outra Família com bastante preconceito ante a diferença financeira existente entre ambas, e chega a sugerir em certo momento, que seria melhor para as crianças se ele ficasse com os dois meninos.....

O filme prende muito a atenção, e ficamos até o final sem ter noção de como aquela situação será cuidada pelas Famílias. Quem vai ficar com qual filho?

A importância do filme reside em suscitar uma importante reflexão sobre qual o papel de um Pai na vida de seu filho. Em muitas Famílias o Pai ainda continua na posição apenas de provedor, talvez um resquício do patriarcado que vigorou por longo tempo em sociedade, onde as figuras do homem e da mulher assumiam posições muito enrijecidas no seio da Família.

Muito mais do que oferecer aulas de piano, a melhor escola da cidade e ensinar o filho sobre como usar o hashi (pauzinhos ou palitinhos utilizados como talheres), melhor seria que Ryota dedicasse parte de seu tempo ao filho, tentando entrar no seu mundo interior, partilhando suas dúvidas, questionamentos e pequenas alegrias.

Ocorre, porém, que o modelo do que seja "ser pai" nem sempre coincide com o nascimento de um filho. É difícil encontrar uma fórmula pronta, e essa aprendizagem precisa de tempo. Muitas vezes, é bom lembrar, essa inabilidade paterna para interagir com o próprio filho pode ser fruto da história familiar pretérita, e de vivências experimentadas na condição de filho. Modelos que nem sempre funcionam, passam a ser replicados.

É sempre bom lembrar que, assim como no filme, na maioria das vezes é possível restabelecer laços e tentar correr atrás do tempo perdido. Afinal, ninguém consegue viver sem amor.

Disponível no GloboPlay, Now e Google Play.



Patrícia Carvão

Procuradora do MPRJ,
Mediadora e cinéfila.

Nupemec Edição 19
Junho 2020